



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.R.N, Comercial, E.I.
 Africa Ignite, Limitada.
 Afro Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ajutec, Limitada.
 Alstone, Limitada.
 Antónia Isabel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Arch Tech Soluções e Architectura Limitada.
 Cocoadu, lda.
 Destilaria Riyo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 DMA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Dream Design e Serviços Limitada.
 Enuqa-Construções, Limitada.
 Epro Internacional, Limitada.
 Fasilanda Export & Importe, Limitada.
 Fu Rui – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gervan, Limitada.
 Glimo Investimentos, S.A.
 IBLC - Business Link & Consulting, Limitada.
 J & F Serviços, Limitada.
 Kiwi Eventos & Serviços, Limitada.
 La Vida Pizza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Liang Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Licungo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Limpa Maputo, Limitada.
 Luxus Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Midal Cables International, Limitada.
 Migemoz 2, Limitada.
 Migemoz 3, Limitada.
 Mozexchange Casa de Câmbios, Limitada.
 Mozthay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Power Taxi, Limitada.
 RDF Trading, Limitada.
 S.S.F., Limitada.
 SIPCA – Mz Consultores de Engenharia, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de GCM-Gold Govenant Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9815L, válida até 11 de Junho de 2024, para água-marinha, granadas, quartzo, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Chiúta e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 10' 00,00"	33° 58' 30,00"
2	-15° 10' 00,00"	33° 59' 50,00"
3	-15° 12' 40,00"	33° 59' 50,00"
4	-15° 12' 40,00"	33° 59' 00,00"
5	-15° 11' 40,00"	33° 59' 00,00"
6	-15° 11' 40,00"	33° 58' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019.
 — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.R.N. Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de nove de Maio, de dois mil e dezasseis, lavrado a folhas 151v do Livro de Registos de Empresas em Nome Individual B-3, sob o n.º 2063, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito,

conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Rahil Shaukatali Solanki, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Ranava, Índia, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

E por ele foi dito que:

Pelo presente registo, constitui entre si, uma Empresa em nome individual, denominada A.R.N.Comercial, E.I.

Exerce a actividade de comércio a retalho com importação e exportação das subclasses do CAE: 45300, 45401, 466332, 46633, 46491, 46493 (Excepto produtos farmacêuticos) 46494, 47119 (exceto bebidas alcoólicas) 47593 e 47610, conjugado do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, a sua duração é por tempo indeterminado.

Iniciou as suas actividades em 9 de Março de 2005.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 10 de Maio de 2016, declaração de início de actividades de 24 de Fevereiro de 2015, Alvará n.º 3/02/01/RT/15, passado pelo balcão de atendimento único de Cabo Delgado, aos 25 de Fevereiro de 2015, Certidão negativa de 9 de Maio de 2016 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Índice pessoal da letra A, a folhas 150, sob o n.º 265, do livro de Comerciante em nome individual.

A Conservadora, (*ilegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória de Pemba, 6 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Africa Ignite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Africa Ignite, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101116239, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Africa Ignite, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 866, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de Serviços de Telecomunicações

de Valor Acrescentado (VAS). A estes serviços acrescem-se os seguintes:

- a) *Marketing* de conteúdo;
- b) Pesquisa *online* optimizada;
- c) *Marketing* de *média* digital;
- d) Publicidade digital; e
- e) Analistas de *website*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total, detido por Breznívio Benarez António;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total, detido por Tshilunda Mutombo Ngandu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada,

directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja, detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designada por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) Durante aquele período de 30 (trinta) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Seis) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quota)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhora ou outro encargo sobre as suas

quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Breznívio Benarez António e Tshilunda Mutombo Ngandu como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101164195, uma entidade denominada Afro Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

M o h a m e d M u b e e n N a l a k a t h Kunhimoideenkutty, de nacionalidade indiana, natural de Kerala, titular do DIRE n.º 03IN0085851S, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Afro Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede social é na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 5013, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prática da actividade comercial, exercendo o comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E., de desperdícios e de sucatas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ajutec, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação, por acta datada de dezassete de Junho do ano dois mil e dezanove, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Ajutec, Limitada, sita na Avenida Mártires da Machava, n.º 362, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100462362, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram o acréscimo do objecto social, que é gestão de uma clínica de fisioterapia.

Em consequência, altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de clínicas de fisioterapia, serviços médicos, saúde e áreas afins;
- Produção, importação e comercialização de ajudas técnicas para a saúde e para portadores de deficiência;
- Produção, importação e comercialização de todo o tipo de equipamento hospitalar;
- Representação de equipamentos, materiais e produtos na área da saúde;
- Consultoria sobre equipamentos, materiais e adaptações de espaços físicos, como construções, residências e espaços públicos para circulação de indivíduos portadores de deficiência;
- Prestação de assistência técnica e profissional domiciliária;
- Organizar e ministrar cursos técnicos na área da saúde destinada a profissionais e outros interessados.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ou subsidiárias das actividades principais.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Alstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, às dez horas do dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade

Alstone, Limitada, registada nas Entidades Legais, pelo NUEL 100577038, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, deliberaram a cedência de quotas às sócias Sizakele Ndlovu Catherina Chumane e Nadia Iva Fernando Beve cederam na totalidade as suas quotas de 35%, correspondentes ao valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT) e 25% correspondentes ao valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), respectivamente e por sua vez o sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe cedeu os 35% da sua quota do capital que corresponde ao valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT) e ficando com uma quota de 5% do capital social, que corresponde ao valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), e o novo sócio Liu Jin, une as quotas passando a deter 95% do capital social, que corresponde ao valor nominal de dezanove mil meticais (19.000,00MT) e conseqüente alteração parcial dos estatutos no artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais (19.000,00MT), que corresponde a noventa e cinco por cento (95%) do capital, pertencente ao sócio Liu Jin;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

Maputo, 22 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Antónia Isabel Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101203131, uma entidade denominada Antónia Isabel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antónia Isabel Rosa Ramalho Grenho Correia Paulo, viúva, de 67 anos de idade, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 257, em Maputo, titular do NUIT

130905986, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade tem a denominação Antónia Isabel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

Três) A sociedade terá a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 257, em Maputo, podendo porém transferi-la para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria na área da comunicação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já depositado, é de mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Antónia Isabel Rosa Ramalho Grenho Correia Paulo.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser a sócia única ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

É desde já nomeada a administradora Antónia Isabel Rosa Ramalho Grenho Correia Paulo, declara ainda que:

- a) A administradora nomeada declara aceitar o cargo para que foi investida;
- b) A administradora nomeada confirma o depósito em instituição de crédito do capital social realizado em dinheiro, à ordem da administração da sociedade.

Maputo, 27 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Arch Tech Soluções
e Architectura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Azarias Tomás Joaquim Muchanga e Neide Augusta Braga Botelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arch Tech Soluções e Architectura, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1207, 4.º andar, flat 11, bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Arch Tech Soluções e Architectura, Limitada é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento na Avenida Karl Max, n.º 1207, 4.º andar, flat 11, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos, compra e venda de equipamentos informáticos, gestão e exploração de sistemas de informação e segurança informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo

de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, subscrita pelo sócio Azarias Tomás Joaquim Muchanga, correspondendo a 60% do capital social;
- b) Uma quota de oito mil meticais, subscrita pela sócia Neide Augusta Braga Botelho, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quota fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento à transmissão, é atribuído aos sócios, em primeiro lugar, o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que imponham modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a qualquer momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia-geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da Sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Cocoadu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101151298, uma entidade denominada Cocoadu, Limitada, entre:

Primeiro. Isaura Armando Govene Muchanga, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104694243J, emitido em Maputo, a treze de Dezembro de dois mil e dezoito, filha de Armando Cumbane Govene e de Celina Fafitine Macamo, residente em Manhiça, no bairro de Cambeve, província de Maputo, distrito da Manhiça; e

Segundo. André Zefanias Mahanzule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168859F, emitido em Maputo, a sete de Maio de dois mil e quinze, filho de Zefanias André Mahanzule e de Judite José Duvane, residente em Boane Campoane, província de Maputo, distrito de Boane.

Por eles foi dito: constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cocoadu, Limitada, localizada na sede da vila municipal da Manhiça, rua 8, distrito da Manhiça, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto social, prestação de serviços nas áreas de consultoria em contabilidade e auditoria, aduaneira, recursos humanos, selecção e colocação de pessoal, gestão e exploração de equipamentos informáticos, decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias e internet, serviços de correctora de seguros, serviços de Mpesa, serviços de marketing, manutenção e reparação de computadores, e outras actividades podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma: cinquenta e um mil meticais, pertencentes à primeira sócia, quarenta e nove mil meticais, pertencentes ao segundo. Podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos consignados pela lei, com acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 26 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Destilaria Riyo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Destilaria Riyo – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100679264, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (700.000,00MT) setecentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Devendra Kumar Jain, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Devendra Kumar Jain de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administrar os negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar

contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 19 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

DMA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada DMA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dan Mikael Anderson, solteiro, sueco, portador do Passaporte n.º 9496754, válido até 2 de Julho de 2023, residente na Suécia e acidentalmente em Maputo, representado neste acto pelo Hélder da Cruz Francisco Lopes, advogado de profissão, com escritórios na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1721, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma DMA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de imobiliária, investimentos e participações sociais, actividade de produção e venda de tabaco, compra e venda de madeiras e fabricação e venda de mobiliários de madeira e actividades complementares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dan Mikael Anderson.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dan Mikael Anderson, com ou sem remuneração, conforme vai ser decidido pelo próprio.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Quatro) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Registo de decisões

Devem ser consignadas em actas as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Dream Design e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105156, datado de 8 de Fevereiro de 2019, entre sócios Pedro Carla Mutola

solteiro, de portador do Bilhete de Identidade n.º 110100511010A, emitido aos 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Acordos de Lusaka, Malhangalene, cidade de Maputo e Tiago Bonifácio Chichava de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301485205C, emitido aos 29 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Joaquim Chissano, bairro da Malhangalene, Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Dream Design e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade da Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços gráficos entre outras as seguintes:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Filmagens e edição de vídeos.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal. A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente. No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil

meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a (50%) do capital social da sociedade para o sócio Pedro Carla Mutola e uma no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a (50%) do capital social da sociedade para o sócio Tiago Bonifácio Chichava.

ARTIGO CINCO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Pedro Carla Mutola e Tiago Bonifácio Chichava.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios Pedro Carla Mutola e Tiago Bonifácio Chichava.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a Lei das Sociedades por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Enupa-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezassete de Maio do ano dois mil e dezanove, procedeu-se à cessação de quotas no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Enupa-Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100192233, tendo consequentemente,

sido alterado o artigo quarto e décimo dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social de sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), ao único sócio Cláudio Eduardo Frazão Faria.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio Cláudio Eduardo Frazão Faria. Este novo corpo gerente deverá observar os preconceitos contidos nos estatutos e na Lei das Sociedades por quotas, a quem é conferida poderes para gerir e administrar a sociedade e representá-la, bem como movimentar as contas bancárias da sociedades e os demais actos relacionados com objecto social da empresa.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Epro Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101198995, uma entidade denominada Epro Internacional, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Epro Internacional, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição, entre Norolamin Gulam, maior, solteiro, natural de Montepuez, nacionalidade moçambicana, residente em Bloco 1, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088156B, emitido pela Direcção Provincial de Identificação de Nampula, aos 6 de Julho de 2015 e válido até 6 de Julho de 2025, Eshma Ismail Abacassamo, maior, solteira, natural de Ilha de Moçambique, residente em Bloco 1, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100088155C, emitido

pela Direcção Provincial de Identificação de Nampula, aos 6 de Julho de 2015 e válido até 6 de Julho de 2020

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Bloco um, cidade Alta, sem número, Nacala-porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto: Imobiliária, compra venda e aluguer de imóveis venda de artigos, decoração, vestuário, brinquedo, perfumaria e similares, com importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social respectivamente:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Norolamin Gulam, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Reshma Ismail Abacassamo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social à soma das duas quotas prezam o total do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Norolamin Gulam e pelo sócio Reshma Ismail Abacassamo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Três) É vedado aos administradores praticarem em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quarto) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento penhora arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente. A sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fasilanda Export & Importe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezanove, pelas dez horas, realizou-se na sede da sociedade, sita na Avenida de Angola, n.º 2574, bairro da Urbanização, cidade de Maputo, uma reunião ordinária da assembleia ordinária da Fasilanda Export & Importe, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439646, com o capital social realizado em dinheiro de trinta mil meticais, onde foi deliberado pelos sócios presentes, a dissolução da sociedade Total Project, Lda, nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 229 do Código Comercial.

O Técnico, *Ilegível*.

Fu Rui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101204305, uma entidade denominada Fu Rui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Houqi Zhong, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, portador do DIRE n.º 10CN00058436C, emitido aos 15 de Novembro de 2018.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regeza pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fu Rui – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua Capelo, n.º 171, rés-do-chão, no bairro da Malanga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de produtos alimentares, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- a) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio Houqi Zhong e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Houqi Zhong.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gervan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte de Agosto dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101201384, denominada Gervan, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Gerson Saúde Vumbo e Eva Vanessa Lacerda Soares, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Gervan, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir outras delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sua entrada em vigor contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços nas diversas áreas de negócios como aluguer de carro de transporte público, logística, e venda de acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no

valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma das duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social do senhor Gerson Saúde Vumbo;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social da senhora Eva Vanessa Lacerda Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição por deliberação dos sócios, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador e gerente o senhor Gerson Saúde Vumbo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, administrador e gerente.

Três) Compete ao sócio-gerente, administrador e gerente, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao sócio-gerente ou administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



Glimo Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 100332868, uma entidade denominada Glimo Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A denominação de Glimo Investments, S.A. fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos, e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, rua Francisco Matange, n.º 52, 1.º andar, bairro Polana, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Actividade de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- b) Serviços de segurança a bens e pessoas, instalação de câmaras de segurança, serviços de CCTV e outras formas de vigilância;

c) Diversos relacionados, comércio a grosso e a retalho de material de higiene e de segurança no trabalho, fabrico de detergentes e produtos químicos similares, fabrico de bebidas;

d) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

e) Prestação de serviços em geral, incluindo serviços tecnológicos, desenvolvimento e exploração de sites, plataformas electrónicas, aplicações e outros produtos tecnológicos, bem como lojas *online*;

f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

g) Gestão logística e de transporte;

h) Serviços de gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção de pessoal;

i) Actividade de plantação e manutenção de jardins e actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;

j) Outras actividades de *catering* e serviços de gestão hoteleira;

k) Realização de estudos, projectos, consultoria;

l) Manutenção de edifícios, gestão de edifícios, gestão de campos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital, valor e espécie de acções)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dezasseis milhões de meticais, dividido e representado em dezasseis milhões de acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e das condições deliberadas pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções de preferência, sem direito a voto, nos termos de legislação geral e nas condições, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser postas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade será administrada por um administrador-presidente, accionista ou não, mas residente no país.

ARTIGO SEXTO

(Administração e competências)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor José Fernando Machado de Oliveira.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levados a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador representante da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

Um) O Conselho Fiscal será composto de dois membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Dois) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela

assembleia geral. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e participações)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas e seja convocada por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral será ou não administrador e será nomeado pelo administrador-presidente da sociedade.

Três) Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o presidente convidará um ou dois accionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação das assembleias)

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados na empresa, por carta fechada ou por correio electrónico, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento), para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), do capital social.

Dois) O saldo fica à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo, por proposta do director-presidente e ouvido o Conselho Fiscal.

Maputo, 23 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

IBLC - Business Link & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200027, uma entidade denominada IBLC - Business Link & Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Armindo Neto Monteiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102679878J, emitido em Maputo, aos 2 de Agosto de 2019, titular do NUIT 129694874, com domicílio na Avenida/rua 4.750, n.º 339, bairro 3 de Fevereiro, Laulane, cidade Maputo.

Meliche Issaca Mucavele, casado com Helena Francisco Ouana Mucavele, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100720261P, emitido em Maputo, aos 18 de Abril de 2018, titular do NUIT 102138090, com domicílio em Minkadjuine, Distrito Municipal 2, casa n.º 2, quarteirão 23, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre uma sociedade por quotas IBLC - Business Link & Consulting, Limitada, abreviadamente designada por sociedade que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de IBLC - Business Link & Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Distrito Municipal de Kamfpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede por qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do país desde que o conselho de direcção assim deliberar.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade dedicar-se-á a:

- Prestar serviços de *procuriment* de equipamento de construção civil e obras públicas, mineração e agricultura;

- b) Prestação de serviços de *procurement* de combustíveis;
- c) Prestação de serviços de *procurement* de construção de infra-estruturas;
- d) Consultoria em investimentos.

ARTIGO TERCEIRO

Sócios e capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por:

- a) Armindo Neto Monteiro, na qualidade de director-geral com a quota de 60% correspondente a 60.000,00MT, (sessenta mil meticais);
- b) Meliche Isaac Mucavele, na qualidade de director executivo, com a quota de 40% correspondente a 40.000,00MT, (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho executivo.

Dois) A sociedade tem duas assembleias gerais anuais ordinárias de seis em seis meses, mas podendo ter extraordinárias, convocadas pelo director-geral.

Três) O conselho de gerência são realizadas trimestralmente.

ARTIGO QUINTO

Administração, assinaturas e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a direcção da sociedade.

Dois) A sociedade tem dois assinantes, o director-geral e o director executivo e em casos de ausências, a assinatura do director-geral é a única obrigatória, sem que necessite da do director executivo.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: Director-geral, director executivo e outros administradores.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos do Código Comercial, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 27 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**J & F Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183823, uma entidade denominada J & F Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Felizardo Lourenço Malemia, solteiro, natural de Massingir, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105196687B, emitido aos 24 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Johane Joaquim Nhaquila, solteiro, natural de Jangamo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Luís Cabral, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500112242P, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identidade da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de J & F Serviços, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria aduaneira, logística, contabilidade e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios em duas quotas iguais, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Johane Joaquim Nhaquila;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio o Johane Joaquim Nhaquila que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) É nomeado gerente adjunto da sociedade o sócio Felizardo Lourenço Malemia.

Três) É permitida por deliberação da assembleia geral a reeleição bem como a exoneração dos cargos da administração.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios Johane Joaquim Nhaquila e o sócio Felizardo Lourenço Malemia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Kiwi Eventos & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e dezanove, na sede da sociedade Kiwi Eventos & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100239884, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade

em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social, por cessão total da quota detida pelo sócio Manuel Edson Rungo Mabote, alterando-se por conseguinte a redacção do Artigo Quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e distribuído em quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Carla Matavel Mabote;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida António Jamine Mataveia.

Dois) ...

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

La Vida Pizza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101203603, uma entidade denominada, La Vida Pizza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre:

Salman Shahid, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, na Rua Manuel António de Sousa, n.º 72, 1.º andar, Bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335696C, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dezanove pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de La Vida Pizza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, Hotel 2001, loja n.º 1 e 2, a

sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pizzaria, pastelaria e café;
- b) Venda de pizzas, pastéis e outros alimentos confeccionados;
- c) Comércio de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00 MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Salman Shahid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em

função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Salman Shahid que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Liang Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101202437 denominada Liang Corporation, Sociedade Unipessoal, Lda a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio único Shouming Liang se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social Liang Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Chiuba, na cidade de Pemba - Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

A sociedade terá como objecto social:

- a) Prospecção e exploração de minerais;
- b) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- c) Processamento mineiro;
- d) Importação e exportação.

Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como acresce-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital, pertencente ao sócio único Shouming Liang.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será gerida pelo sócio, Shouming Liang, que representará a sociedade Activa e Passiva, Judicial e Extra - Judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Disposições finais

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Agosto, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegal*.

Licungo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101204626 uma entidade denominada, Licungo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dato Júlio Vilissa, solteiro, maior, natural de Maganja da Costa, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101228563F, emitido na Cidade da Matola, aos 8 de Julho de 2016 e residente na Cidade da Matola, Quarteirão 4, Casa n.º 423, Sikwama, constitui nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Licungo Consultores, Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente designada Licungo Consultores, Lda, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2272, 1.º Andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria, assessoria, e assistência técnica nas áreas de economia, gestão de finanças públicas, gestão de programas de desenvolvimento, e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Dato Júlio Vilissa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo

deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único.

Dois) Para a prossecução de competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Dato Júlio Vilissa, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Limpa Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade Limpa Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100752875, com o capital social de cento e dois mil e seiscentos meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social, por divisão e cessão parcial das quotas detidas pelos sócios Sérgio Daniel Chipanela e Stélio Afonso João, alterando-se por conseguinte a redacção das Cláusulas quarta e sétima do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da Limpa Maputo, Limitada, é de 102.600,00MT (cento e dois mil e seiscentos meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, da seguinte forma:

- Uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 35.910,00MT (trinta e cinco mil e novecentos e dez meticais), pertencente ao sócio Sérgio Daniel Chipanela;
- Uma quota de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 35.910,00MT (trinta e cinco mil e novecentos e dez meticais), pertencente ao sócio Stélio Afonso João; e
- Uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 30.780,00MT (trinta mil e setecentos e oitenta meticais), pertencente à sócia Mergrane – Consultoria e Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Sérgio Daniel Chipanela, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de sócios ou de terceiros.

Dois) A sociedade ficará obrigada por três assinaturas, nomeadamente a assinatura dos sócios Sérgio Daniel Chipanela, Stélio Afonso João e do mandatário da sociedade Mergrane – Consultoria e Serviços, Limitada.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Luxus Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Abril de dois mil e dezanove, lavrada a folhas setenta e quatro a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola perante mim, Paulino Florindo Vissai, Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Joaquim José Ferramenta Mendonça, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100866577Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luxus Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Hotelaria e turismo;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, tanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital (100%), pertencente ao sócio Joaquim José Ferramenta Mendonça, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa ou incluída em massa falida ou dissolvida que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu título assumiu sem previa autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

De administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo de gestores e administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) O sócio poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão revogá-lo a todo tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um gerente eventualmente assistido por outros que serão assinantes de contas bancárias e serem indicados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Caberá a administração designar o director e director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por representantes ou ao mando do sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante de lucros serão aplicados nos termos que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil de Gondola, 15 de Julho de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Midal Cables International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária das sócias, datada de trinta de Maio de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Midal Cables International, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lote 2, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito Municipal de Boane, Província de Maputo, constituída ao abrigo do Direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100356155, deliberou sobre o aumento do capital social, e em consequência altera a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois milhões noventa e nove mil novecentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e cinco centavos (USD 32,099,964.55), equivalentes a mil milhões trezentos e sessenta e oito milhões seiscentos e dezassete mil setecentos e cinquenta e nove meticais e cinquenta e seis centavos (1.368.617.759,56MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setecentos e dezoito milhões, seiscentos e vinte cinco mil meticais, (718.625.000,00MT), correspondente a 52.51% do capital social, pertencente à sócia Midal Cables International FZE;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e nove meticais e cinquenta e seis centavos (649,992,759.56MT), correspondente a 47.49% do capital social, pertencente à sócia Midal Cables Company Limited.

Dois) (...).

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Migemoz 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101202240, denominada Migemoz 2, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócios Yufeng Cui Cornélio Ernesto Glória Ricardo Mugala Momade Aboo Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Migemoz 2, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extração, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento), do capital social;
- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social; e
- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Migemoz 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101202232, denominada Migemoz 3, Lda a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Yufeng Cui Cornélio Ernesto Glória Ricardo Mugala Momade Aboo Bacar que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Migemoz 3, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extracção, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais, com importação e exportação;
- c) Construção e gestão de minas;
- d) Serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos; e
- f) Comércio de materiais de construção civil, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Yufeng Cui, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Cornélio Ernesto, com uma quota no valor nominal de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 31 % (trinta e um por cento), do capital social;
- c) Glória Ricardo Mugala, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social; e
- d) Momade Aboo Bacar, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento), do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Yufeng Cui.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura separada do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

Sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozexchange Casa de Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Abril de 2018, os sócios da Mozexchange Casa de Câmbios, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100845008, deliberaram sobre a mudança da sede social.

Em consequência da alteração da sede social operada, fica alterada o artigo primeiro quatro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 666, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o órgãos de gestão o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação pode o órgão de gestão transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, 27 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozthay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Agosto dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101199398 denominada Mozthay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, à cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Guoyu Yin que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Mozthay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na EN n.º 106, Bairro de Gingone, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio diverso dos artigos autorizados por lei.

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), pertencente ao único sócio Guoyu Yin, e equivalente a 100% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Guoyu Yin, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Power Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101184846, uma entidade denominada Power Taxi, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria Madalena Tomás Nhandumbo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele-Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324999M, emitido em 29 de Fevereiro de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Tchumene 2, quarteirão 25, casa n.º 345, em Maputo na República de Moçambique; e

Segunda. Célia Maria Raul Manhiça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215569F, emitido em 15 de Março de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 588, 1.º andar, flat 3, em Maputo, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Power Taxi, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 53, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de transportes de passageiros;
- b) Serviços de taxi.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou Industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Maria Madalena Tomás Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Célia Maria Raúl Manhiça.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações de capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Dois) A liberdade de cessão de quotas não prejudica o direito de preferência das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A administração;
- b) A assembleia geral;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Maria Madalena Tomás Nhantumbo e Célia Maria Raúl Manhiça.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das sócias.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

**RDF - Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RDF-Trading, Limitada, e tem a sua sede na rua de Bagamoyo, n.º 266, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de RDF-Trading, Limitada, e tem a sua sede na rua de Bagamoyo, n.º 266, cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, venda e aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e terra-plenagem;
- b) Compra, venda e aluguer e meios de transportes terrestres;
- c) Compra, venda e aluguer de equipamentos de construção civil;
- d) Compra e venda de materiais de ferragens;
- e) Desenvolvimento de agro-pecuária;
- f) Produção, compra e venda de bebidas alcoólicas;
- g) Prestação de serviços nas diversas áreas, incluindo de turismo;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objecto seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meti-

cais), correspondente a oitenta e cinco por centos do capital social, pertencente à sócia Maria Luísa Pessane Timane;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a quinze por centos do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Francisco Chimene.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas à estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pela sócia Maria Luísa Pessane Timane na qualidade de sócia-gerente, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura da sócia-gerente;
- Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *llegível*.

S.S.F., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101159450, denominada S.S.F., Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pela sócia Suzana Sanches Fan, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.S.F., Limitada, é uma sociedade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Namuetho, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessárias.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração florestal – Corte, serração, carpintaria, transporte, exportação, comercialização de madeiras diversas e afins;
- Fabrico de mobiliário;
- Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- Arrendamento de imóveis e espaços;
- Serviços de intermediação imobiliária;
- Transporte de pessoas e bens;
- Transporte de cargas e aluguer de equipamentos;
- Rent-a-car (aluguer de viaturas);
- O exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo a importação e exportação destes;

- j) Comércio de materiais de construção civil, mobiliário de escritório e equipamento informático, com importação e exportação;
- k) Restauração, panificação, hotelaria e turismo em geral;
- l) Exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- m) Pesca;
- n) Turismo;
- o) Agricultura;
- p) Pecuária;
- q) Prestação de serviços;
- r) Importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimento e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Suzana Sanches Fan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente à sócia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber da sócia única as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pela sócia única e entre os novos sócios que forem admitidos. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a sócia única.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pela sócia única Suzana Sanches Fan, que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente Suzana Sanches Fan, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessária reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pela sócia única na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação da gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de 31 de Dezembro será submetido a apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição da sócia única a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros da sócia falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representara na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procedera a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da sócia única, e este procederá a liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades unipessoal, limitada e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Junho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

SIPCA-Mz Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, foi deliberado deliberaram o seguinte:

Um) Autorizar a cessão de quotas.

Dois) Correção da morada da sede.

Três) Nomeação de gerentes.

Quatro) Alteração do contrato de sociedade.

Um) Pelo sócio José Manuel do Carmo Pereira Grácio, representado por João António de Abreu Teixeira e Costa, foi dito que cede a sua quota de valor nominal de nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), livre de ónus ou encargos senhora Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, que declara neste acto, que já recebeu integralmente o respectivo valor, dando quitação do mesmo.

Pelo cessionário, Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, foi dito que declara aceitar a cessão da quota.

Dois) Foi deliberado por unanimidade, corrigir a morada da sede da sociedade, que passará a ser: Avenida 24 de Julho n.º 641, 1.º andar, Maputo.

Três) Foi deliberado o seguinte, a gerência da sociedade será exercida por, Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, João António de Abreu Teixeira e Costa e Armando José de Carvalho Morgado, que conjuntamente ou individualmente representarão a sociedade.

Quatro) Foi deliberado alterar o contrato de sociedade, designadamente os seguintes artigos:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação SIPCA-Mz Consultores de Engenharia, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 641, 1.º andar, Maputo.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas.

a) Uma no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Isabel Maria Lipari Garcia Pinto, correspondente a 55% do capital social;

b) Outra no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Sipca – Consultores de Engenharia S.A., correspondente a 40% do capital social;

c) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel de Sousa Melo, correspondente a 5% do capital social.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.